



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Senhor Presidente

Trata-se de processo administrativo autuado a partir de requerimento formulado pela Associação dos Técnicos Jurídicos - ATJ, pela Associação Catarinense dos Aposentados e Pensionistas do Judiciário e Extrajudicial - ACAPEJE, pela Associação dos Analistas Jurídicos - AESC, pelo Sindicato dos Oficiais de Justiça e Avaliadores - SINDOJUS e pela Associação Catarinense dos Oficiais da Infância e Juventude - ACOIJ, por meio do qual solicitam a *"implementação da data-base do ano de 2021, bem como a retomada da implementação dos demais benefícios, inclusive, o aumento do percentual da GD - Gratificação de Diligências para a categoria dos Oficiais de Infância e Juventude e Oficiais de Justiça e do auxílio médico social dos aposentados"* (documento 5747004).

Publicadas as resoluções que implementaram as recomposições dos valores referentes ao "auxílio-creche" (documento 5988623) e ao "auxílio-alimentação" (documento 5991716), assim como a resolução que fixou o percentual referente à data-base dos vencimentos dos servidores (documento 6028022), o presente feito retomou a sua tramitação para análise de outro item que integra o pleito inaugural, qual seja, a recomposição do subsídio de assistência médico-social pago aos magistrados e servidores inativos.

Como é cediço, o subsídio de assistência médico-social foi criado pela Lei Complementar estadual n. 680, de 5 de outubro de 2016, e fixado, inicialmente, no valor de R\$ 500,00 mensais, nos seguintes termos:

Art. 1º O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina poderá conceder subsídio de caráter indenizatório a título de assistência médico-social aos servidores e magistrados inativos de seu corpo funcional mediante regulamento aprovado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Fica fixado inicialmente o valor mensal do benefício de assistência médico-social em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Art. 3º As despesas necessárias à execução da presente Lei Complementar correrão à conta das dotações próprias do orçamento do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

No âmbito deste Tribunal, o subsídio em questão foi regulamentado por meio da Resolução GP n. 52, de 31 de outubro de 2016, e, mais tarde, majorado pela Resolução GP n. 43, de 2 de outubro de 2019, para a quantia de R\$ 696,00 mensais.

A proposta, agora, conforme manifestação apresentada pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF (documento 6081355), é que, além da majoração do subsídio de assistência médico-social - a fim de que haja a devida e necessária recomposição das perdas inflacionárias dos últimos dois anos -, o benefício passe a ser em percentual vinculado a uma referência da tabela de vencimentos, no caso, a 7,5% do valor da referência J do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, o que corresponderá, neste momento, ao valor de R\$ 918,37. A mudança proposta, além de estar em sintonia com as resoluções que

implementaram as recomposições dos valores atinentes ao "auxílio-creche" e ao "auxílio-alimentação" (documentos 5988623 e 5991716, respectivamente), representará uma economia operacional aos setores administrativos deste Tribunal, pois, sempre que houver alteração na tabela de vencimentos dos servidores, automaticamente haverá reflexo no subsídio de assistência médico-social.

Ainda, segundo consta do cálculo de repercussão financeira materializado no documento 6080708, esse novo valor, em caso de aplicação retroativa a partir de janeiro de 2022, implicará em uma despesa de R\$ 4.678.224,69 para o exercício de 2022, e de R\$ 5.103.517,85 para os exercícios de 2023 e 2024. Também consta do documento 6081355, que a presente despesa possui adequação orçamentária e sua implementação não fará com que a Administração ultrapasse o limite prudencial previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por fim, malgrado reconheça que a recomposição do valor do subsídio de assistência médico-social seja oportuno e conveniente aos interesses da Administração, neste momento não há espaço para a sua majoração nos termos do requerimento formulado pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - SINJUSC, que pleiteou a sua elevação para 15% do valor da referência J do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário (documento 6085590). É que ainda vivemos um período de pandemia, a qual foi agravada pela variante ômicron, cuja expectativa é de que haja novo impacto negativo na arrecadação do Estado e, conseqüentemente, na receita do duodécimo, motivo pelo qual ainda se recomenda cautela redobrada na assunção de despesas que vão além das recomendadas pela área técnica deste Tribunal.

Nesses termos, por entender que a proposta de recomposição do subsídio de assistência médico-social é conveniente aos interesses da Administração, pois, além da necessária recomposição dos índices inflacionários, permitirá que magistrados e servidores inativos possam enfrentar os sucessivos aumentos dos planos de saúde e de medicamentos, especialmente agravados neste período de pandemia; que a proposta apresentada pela Diretoria de Orçamento e Finanças - DOF, a qual vincula a quantia do subsídio a um percentual do valor da referência J do nível 12 da Tabela de Vencimentos do Pessoal do Poder Judiciário, permitirá que futuras recomposições sigam a mesma sorte da atualização dos vencimentos dos servidores ativos; e que há disponibilidade orçamentária e financeira para a efetivação da despesa neste e nos próximos dois exercícios, opino pelo acolhimento do pleito de recomposição do subsídio de assistência médico-social pago aos magistrados e servidores inativos, com o pagamento do novo valor de forma retroativa a partir de janeiro de 2022, assim como pela aprovação da minuta de resolução materializada no documento 6083701.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Rafael Sandi
Juiz Auxiliar da Presidência
Núcleo Financeiro



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Sandi, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 07/02/2022, às 16:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6085610** e o código CRC **EF7EEA57**.
